



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 078, de 19 de maio de 2023

“Estabelece procedimentos para o recebimento de doações de bens, serviços ou valores pecuniários pela Administração Pública Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, constante no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e a necessidade de adequar a legislação municipal às melhores práticas da Administração Pública verificadas em nível nacional;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que “Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”;

DECRETA:

Art. 1º - O recebimento de doações de bens, serviços ou valores pecuniários pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal observará o procedimento estabelecido neste Decreto, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens, serviços ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Toda e qualquer doação de bens, serviços ou valores pecuniários a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será precedida de processo administrativo que contenha os seguintes documentos:

- I – identificação e endereço completos do doador;
- II – justificativa da doação;
- III – descrição completa dos bens, serviços ou valores que se pretende doar;

Publicado no Diário Oficial do
Município de Tocantins em
19/05/23
lcane



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens, serviços ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;

V – demonstração da regularidade dos bens móveis ou imóveis que se pretende doar perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VI – indicação do beneficiário específico, órgão ou entidade, do bem, serviço ou valor doado;

VII – termo de doação;

VIII – autorização legislativa quando se tratar de doações de bens imóveis com encargos ou ônus; e

IX – comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens, serviços ou dos valores pecuniários doados.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, os processos de doação serão instaurados do seguinte modo:

I – da doação de bens móveis ou imóveis, pela Secretaria Municipal de Administração;

II – da doação de serviços, pela Secretaria contemplada pela doação do serviço; e

III – da doação de valores pecuniários, pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Os processos de doação de bens móveis ou imóveis, serviços e/ou de valores pecuniários a entidades da Administração Indireta serão instaurados na própria entidade beneficiária da doação.

§ 3º O extrato do termo de doação, a relação de bens, serviços ou valores doados e a justificativa da doação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo.

§ 4º Em se tratando de bens móveis, na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida, pelo doador, declaração onde constem a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra e o valor estimado do bem ou dos bens doados.

Publicado no Quadro de
Aos Oficiais em
19 / 05 / 23
10000
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º Em se tratando de doação realizada por pessoa jurídica, deverão constar dos autos do processo a sua identificação e de seu representante legal, com comprovação de poderes específicos a ele atribuídos para a efetivação da doação.

Art. 3º O termo de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo titular do órgão beneficiário em conjunto com o Secretário Municipal de Administração quando se tratar de doação de bens móveis ou imóveis, e em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda quando se tratar de doação de valores pecuniários.

Parágrafo único - Em se tratando de doação de serviços, o termo de que trata o caput deverá ser assinado pelo doador juntamente como o Secretário da Pasta contemplada pela doação.

Art. 4º Não será admitida doação verbal ou sem atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 5º A doação de valores pecuniários somente poderá ocorrer por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme o caso.

Art. 6º É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Público autorizado a permitir a inserção de informações sobre nomes e marcas de interesse do doador no objeto doado ou no local onde o bem ou serviço seja empregado, desde que tais registros tenham caráter informativo, sejam compatíveis com o interesse público, e não configurem publicidade ostensiva.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Indireta poderão editar normas complementares às previstas neste Decreto conforme a natureza do bem doado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS
FORTUNATO DE
CARVALHO:382
50977653

Assinado de forma digital
por SILAS FORTUNATO
DE
CARVALHO:38250977653
Dados: 2023.05.19
15:11:25 -03'00'

Tocantins, 19 de maio de 2023.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Diário da
Ass. Oficial em
19 | 05 | 23
Lcom